

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ANANINDEUA  
– SECULT**

**REPÚBLICAÇÃO DO EDITAL nº 005/2023 - DE SELEÇÃO DE PROJETOS  
PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM  
RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022  
(LEI PAULO GUSTAVO) – DEMAIS ÁREAS DA CULTURA**

A Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Cultura –SECULT, em consonância com a Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, o Decreto Federal Nº 11.525, de 11 de maio de 2023 e o Decreto Federal Nº 11.453, de 23 de março de 2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital, o REGULAMENTO para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente as DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, com um valor total de R\$ 1.158,080,96 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, oitenta reais e noventa e seis centavos).

**1. DA JUSTIFICATIVA**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federais repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. Tal Lei viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Ananindeua.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

**2. DO OBJETO**

Constitui-se como objeto deste Edital a seleção de 235 (duzentos e trinta e cinco) projetos culturais dos seguintes segmentos: ARTES VISUAIS, MÚSICA, TEATRO, DANÇA, CIRCO, SEBO, BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS, LIVRO, LITERATURA/LEITURA, ARTESANATO, CULTURA HIP- HOP/FUNK, EXPRESSÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS AFROBRASILEIRAS, CULTURA QUILOMBOLA, CULTURA RIBEIRINHA, CAPOEIRA, CARIMBÓ, MESTRES DE CARIMBÓ, POVOS DE TERREIRO, HISTÓRIA EM QUADRINHOS, ESCOLA DE SAMBA, QUADRILHAS JUNINA, BLOCOS

Repúblicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição

CARNAVALESCOS DE RUA, CULTURA RELIGIOSA, para receberem recursos financeiros, descritos no artigo 8º da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Ananindeua-PA. A distribuição dos recursos será realizada de acordo com a tabela do item 3.

### 3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 235 (duzentos e trinta e cinco) Projetos nas demais áreas da cultura, de acordo com as seguintes categorias:

CATEGORIA	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO	SOMA
ARTES VISUAIS	25	R\$ 5.000,00	R\$ 125.000,00
MÚSICA	37	R\$ 5.000,00	R\$ 185.000,00
TEATRO	08	R\$ 5.000,00	R\$ 40.000,00
DANÇA	15	R\$ 5.000,00	R\$ 75.000,00
CIRCO	3	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
SEBO	2	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
LIVRO	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
LITERATURA/LEITURA	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
ARTESANATO	25	R\$ 5.000,00	R\$ 125.000,00
CULTURA HIP-HOP/FUNK	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
EXPRESSÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS AFRO-BRASILEIRAS	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
CULTURA QUILOMBOLA	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
CULTURA RIBEIRINHA	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
CAPOEIRA	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
CARIMBO	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
MESTRES DE CARIMBÓ	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
POVOS DE TERREIRO	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
HISTORIA EM QUADRINHOS	5	R\$ 5.000,00	R\$ 25.000,00
ESCOLA DE SAMBA	2	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição

QUADRILHAS JUNINAS	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
BLOCOS DE RUA	20	R\$ 3.000,00	R\$ 60.000,00
CULTURA RELIGIOSA	5	R\$ 2.616,19	R\$ 13.080,95
TOTAL DE PROJETOS CONTEMPLADOS	235		R\$ 1.158.080,95

#### 4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

As características dos projetos para as áreas específicas são para orientar o proponente quanto as regras para a realização de seus projetos.

##### 4.1. PROJETOS PARA ARTES VISUAIS: Grafite, fotografia, pintura, escultura, desenho, arquitetura, design, moda, arte urbana entre outras.

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes plásticas e visuais nas linguagens do desenho, da arquitetura, do design, moda, pintura, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performances, arte computacional, outras linguagens do campo da arte contemporânea atual, como o grafite e a fotografia.

Os projetos podem ter como objeto:

- I. Realização de exposição ou feiras de artes;
- II. ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- III – produção de obras de arte;
- IV – publicações na área de artes plásticas em geral ou
- V - outros projetos com predominância na área em questão.

##### 4.2. PROJETOS DE MÚSICA, POPULAR, REGIONAL e demais gêneros musicais

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de música podendo serem na área de música popular ou regional, envolvendo a criação, difusão e acesso de uma maneira ampla, podendo incluir diversos gêneros musicais e estilos.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de eventos musicais: produção e realização de espetáculos musicais de músicos, bandas, grupos;
- II – formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;
- III – gravações de álbuns musicais;
- IV – criação de obras musicais;
- V – realização de eventos, mostras, festas e festivais musicais; VI – publicações na área da música; ou
- VII - outro objeto com predominância na área da música.

##### 4.3. PROJETOS DE TEATRO

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (teatro), incluindo teatro infantojuvenil, teatro musical (pássaros juninos), dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – montagem, produção e circulação de espetáculos teatrais;
- II - ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; III – realização de mostras e festivais;
- IV – publicações na área do teatro; ou
- V – outro objeto com predominância na área de teatro.

#### **4.4. PROJETOS DE DANÇA E HIP-HOP/FUNK**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de dança, de hip-hop e de funk, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – produção de espetáculos de dança;
- II – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas; III - realização de eventos, mostras, festas e festivais de dança;
- IV – publicações na área da dança ou
- V – outro objeto com predominância na área da dança.

#### **4.5. PROJETOS DE CIRCO**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artes cênicas (Circo), incluindo circos de lona, artistas, grupos ou trupes de circo, projetos sociais que utilizem a linguagem circense, dentre outros.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – manutenção e recomposição da infraestrutura circense;
- II – montagem, produção e circulação de espetáculos circenses;
- III – ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas;
- IV – realização de mostras e festivais; V – publicações na área do circo; ou
- VI – outro objeto com predominância na área de circo.

#### **4.6. PROJETOS DE SEBO; BIBLIOTECAS COMUNITÁRIAS; LIVRO; LITERATURA/LEITURA, HISTORIA EM QUADRINHOS.**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área da leitura, da escrita, da oralidade, podendo ocorrer através da utilização das tecnologias digitais.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos;

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição

II - organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, saraus e batalhas de rimas;

III – projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV - apoio à modernização e qualificação de espaços e serviços em bibliotecas comunitárias e pontos de leitura, ampliando o acesso à informação, à leitura e ao livro;

V – formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos;

VI - Produção de videocast sobre livro, leitura, literatura e cultura digital;

VII - outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

#### **4.7. PROJETOS DE ARTESANATO**

Podem concorrer nesta categoria projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.

Os projetos podem ter como objeto:

I – realização de feiras, mostras, exposições;

II – produção de peças artesanais;

III – ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

IV – publicações na área de artesanato; ou

V – outro objeto com predominância na área do artesanato.

#### **4.8. PROJETOS DE PATRIMÔNIO CULTURAL - EXPRESSÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS AFRO-BRASILEIRAS; CULTURA QUILOMBOLA; CULTURA RIBEIRINHA; CAPOEIRA; CARIMBO; MESTRES DE CARIMBÓ; POVOS DE TERREIRO.**

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram a Região de Ananindeua.

Os projetos podem ter como objeto:

I – pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;

II - publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades da região;

III – educação patrimonial, por meio da realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;

IV – exposições, criação de catálogo;

V – elaboração de material educativo; ou

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição

VI – outro objeto relacionado ao patrimônio cultural material ou imaterial.

#### **4.9. PROJETOS DE CULTURA POPULAR - ESCOLA DE SAMBA, QUADRILHAS JUNINAS e BLOCOS DE RUA.**

Podem concorrer nesta categoria projetos que disponham sobre escola de samba, blocos de rua, quadrilhas juninas, e manifestação culturais junina (boi), os quais tem relevância histórica cultural.

Os projetos podem ter como objeto:

- I – pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;
- II - publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória da Escola, ou da quadrilha ou do bloco;
- III– apresentações culturais, ou ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória;
- IV – exposições, eventos, espetáculos de apresentação ou
- V – outro objeto relacionado a escola de samba, blocos de rua, quadrilhas juninas e manifestação culturais junina (boi).

#### **4.10. PROJETOS DE CULTURA RELIGIOSA**

Podem concorrer nesta categoria projetos que abarquem diferentes segmentos artísticos-culturais, cuja temática esteja associada a uma ou a diversas expressões religiosas, existentes no município de Ananindeua, ou que esteja associada a bens culturais de natureza religiosa, materiais ou imateriais, tombados ou registrados pelo IPHAN, ou por órgãos estaduais de preservação do patrimônio cultural.

Os projetos podem ter como objeto:

- I - espetáculos de música, teatro, dança, entre outros;
- II - festivais, com temática relativa à cultura religiosa (cosmovisão, práticas, rituais).
- III – outros projetos culturais que abarquem a diversidade religiosa de povos e comunidades tradicionais.

### **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

**5.1.** Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação nº30882120230002-009188 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal nº 11.525/2023 e o Decreto Federal nº 11.453/2023.

**5.2.** Os recursos previstos neste Edital serão distribuídos para os seguintes objetos:

**5.2.1.** art. 8º apoio as demais áreas culturais no valor de R\$ 1.158,080,96 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, oitenta reais e noventa e seis centavos).

**5.3** Os recursos ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária **ÓRGÃO:** 27 Secretaria Municipal de Cultura. **UNIDADE:** 01 Secretaria Municipal de Cultura. **FUNCIONAL**

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição



PROGRAMÁTICA: 1339200072423 Operacionalização da Lei Paulo Gustavo NATUREZA DE DESPESA: 339048 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS. SUB-ELEMENTO: 3390489900 - DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.

FONTE: 17160000 Transf. Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2.

## **6. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme a seguinte regra:

**6.1** Maior pontuação geral.

**6.2** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital das Demais Áreas Culturais.

## **7. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**7.1.** Do montante previsto neste Edital 20% (vinte por cento) será reservado para pessoas negras, 10% (dez por cento) para pessoas indígenas e 20% (vinte por cento) para pessoas ciganas, pessoas quilombolas, pessoas ribeirinhas, mulheres (cis, trans) LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência.

**7.2.** Para as pessoas que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

**7.3.** Os recursos destinados a pessoas negras, indígenas, ciganas, quilombolas, ribeirinhas, mulheres (cis, trans), LGBTQIAPN+, e pessoas com deficiência aprovadas nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

**7.4.** Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

**7.5.** Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

**7.6.** No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar a Autodeclaração (Anexo III) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

## **8. DO CRONOGRAMA**

**8.1.** As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site da Prefeitura Municipal de Ananindeua: <https://www.ananindeua.pa.gov.br/>, aba da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição

REPUBLICAÇÃO DO EDITAL	09/11/2023	
<b>INSCRIÇÕES</b>	<b>09/11/2023</b>	<b>24/11/2023</b>
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	27/11/2023	
PERÍODO DE RECURSO	28/11/2023	29/11/2023
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO	01/12/2023	
AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	01/12/2023	10/12/2023
RESULTADO DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	12/12/2023	
RECURSO DO RESULTADO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS	13/12/2023	14/12/2023
RESULTADO FINAL	15/12/2023	
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	18/12/2023	19/12/2023
PERÍODO DE PAGAMENTO DOS PROJETOS SELECIONADOS	20/12/2023	30/12/2023
EXECUÇÃO DO PROJETO	01/01/2024	01/01/2025
ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO	02/01/2025	

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 9.1. QUEM PODE SE INSCREVER:

**9.1.1.** Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente e domiciliado Ananindeua, há pelo menos 2 (dois) anos.

**9.1.2** Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física.

II - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

**9.1.3.** O agente cultural inscrito no Cadastro Cultural do Município de Ananindeua.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física, que deverá estar inscrita no Cadastro Cultural do Município de

Ananindeua, como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição



representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo II.

**9.1.4.** O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, ou direção, ou produção, ou coordenação, ou gestão artística, ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## **9.2 QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**9.2.1.** Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**9.2.2.** O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas nos incisos do item 9.2.1.

**9.2.3** A participação de agentes culturais nas oitavas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o inciso I do item 9.2.1.

## **10. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE**

**10.1** O Edital Nº 005/2023 - DE DEMAIS AREAS DE CULTURA, contemplará 235 (duzentos e trinta e cinco) projetos nas mais diversas áreas.

**10.2.** O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela do item 3.1.

**10.3.** O pagamento dos contemplados no edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física).

## **11. DAS INSCRIÇÕES**

**11.1.** A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada de 09 de novembro de 2023 a 24 de novembro de 2023, exclusivamente através do e-mail: demaisareasprojetosanandin@gmail.com, **com assunto: Inscrição no Edital nº 005/2023 Lei Paulo Gustavo.** No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

### **11.1.1 PROPONENTE PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Número de protocolo do Cadastro Cultural de Ananindeua;

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição

- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Cópia do comprovante de residência do representante legal; A comprovação de residência é dispensada quando se tratar de indivíduo de comunidade indígena, quilombola, cigana, circense; ou pertencentes à população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Municipal;
- g) Formulário de inscrição / Plano de trabalho (Anexo I).
- h) **Quando necessário:** Declaração de Representatividade de grupo (Anexo II).
- i) **Quando necessário:** Autodeclaração (Anexo III).
- j) Formulário de informação bancária (Anexo IV).

**11.2.** A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**11.3.** Após a entrega do formulário e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

**11.4.** Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Ananindeua, caso haja duas inscrições do mesmo proponente será automaticamente desclassificado.

## 12. DA ANÁLISE DE MÉRITO DOS PROJETOS

**12.1** Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, ou das propostas concorrentes em uma mesma categoria de apoio financeiro, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

**12.2** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto ou proposta, mas de seus impactos e relevância em relação aos outros projetos ou propostas inscritos. A pontuação será atribuída em função desta comparação.

**12.3** A análise será realizada por pareceristas nomeados exclusivamente para este fim, que serão selecionados através de Edital próprio.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS/PROPOSTAS

Os pareceristas atribuirão notas de 0 a 10 pontos para cada um dos critérios de avaliação de cada projeto/proposta, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	Pontuação Máxima
-----------	-----------------------	---------------------

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição

<b>A</b>	<p><b>Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto:</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.</p>	<b>10</b>
<b>B</b>	<p><b>Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Ananindeua:</b> A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município.</p>	<b>10</b>
<b>C</b>	<p><b>Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto:</b> Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, através das contrapartidas e estratégias de acessibilidade exigidas pelo Edital.</p>	<b>10</b>
<b>D</b>	<p><b>Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto:</b> Proposto A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p>	<b>10</b>

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição

<b>E</b>	<b>Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto:</b> A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de execução.	<b>10</b>
<b>F</b>	<b>Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas:</b> A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por ele ou eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros, caso tenha, da ficha técnica).	<b>10</b>
<b>G</b>	<b>Trajетória artística e cultural do proponente:</b> Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	<b>10</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>70</b>

13.1 A pontuação final de cada Projeto/Proposta será definida por média das notas atribuídas individualmente por cada parecerista.

13.2 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota recebida nos critérios de avaliação, de acordo com a seguinte ordem: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.

13.3 Serão aprovados, os Projetos/Propostas que receberem nota final igual ou superior a 35 pontos.

13.4 Serão desclassificados os Projetos/Propostas que:

- a) Receberem nota 0 em qualquer um dos critérios obrigatórios;
- b) Apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- c) A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição

## **14. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**14.1.** Após publicação do resultado final, a Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua- SECULT, convidará o Proponente do projeto aprovado, para assinatura do termo de execução cultural.

**14.2.** Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação impressa, com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.

**14.3.** A não assinatura do termo de execução cultural e da entrega de documentação obrigatória fora do prazo estabelecido no cronograma deste Edital ensejará na desclassificação do proponente.

**14.4.** No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

**14.5.** O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

**14.6.** A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do Termo.

**14.7.** O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária informada no anexo IV.

## **15. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**15.1.** Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

**15.2.** As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

**15.3.** O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

## **16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**16.1.** O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.

**16.2.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição

a qualquer tempo, implicarão na eliminação da inscrição.

**16.2.1.** Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DA CONTRAPARTIDA**

**17.1.** Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**17.2.** Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus projetos, dentro do prazo de 12 meses, a contar de janeiro de 2024.

## **18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**18.1.** O proponente que celebrou o Termo de Execução Cultural prestará contas a Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT, através do Relatório de Execução do Objeto (Anexo V) nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023, sendo exigido, comprovar que foram alcançados os resultados propostos no projeto, devendo apresentar tal Relatório até o dia 02/01/2025.

**18.2.** A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua-SECULT, Prefeitura Municipal de Ananindeua, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizada o pelo Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

**19.2.** Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

**“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua, Prefeitura Municipal de Ananindeua, \_\_\_ de \_\_\_ de \_\_\_.”**

**19.3.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

**19.4.** É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ananindeua o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição



tempo.

**19.5.** Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua - SECULT e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

**19.6.** Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria Municipal de Cultura de Ananindeua- SECULT.

**19.7.** Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Ananindeua: <https://www.ananindeua.pa.gov.br/>, aba da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

Ananindeua, 09 de novembro de 2023

DANIEL SANTOS BARBOSA  
Prefeito de Ananindeua - PA

Republicação necessária para atender solicitações de agentes culturais do município, e simplificar o processo de inscrição